Quinta-feira, 26 de Dezembro de 2002

Número 298
SUPLEMENTO

I-A
SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação

Decreto-Lei n.º 314-A/2002:

Aprova as modificações ao contrato de concessão da construção, conservação e exploração de auto-estradas outorgado à BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A. . . . . 8106-(2)

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Decreto-Lei n.º 314-A/2002

de 26 de Dezembro

A definição da concessão outorgada à BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., para a construção, conservação e exploração de auto-estradas consta, originalmente, das bases do contrato de concessão aprovadas pelo Decreto n.º 467/72, de 22 de Novembro.

Mercê da dinâmica própria de um contrato de concessão, susceptível de sofrer alterações, mormente pela ampliação do seu objecto em resultado da necessidade da adequação das suas condições à evolução das realidades sociais, económicas e financeiras verificada no decurso do período da concessão, o objecto da concessão à BRISA em 1972 foi ampliado pelas alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 458/85, de 30 de Outubro, e 315/91, de 20 de Agosto.

Importa, porém, sublinhar que as ampliações operadas pelos referidos decretos-leis não alteraram a filosofia subjacente à definição original do objecto da concessão, em rigorosa obediência ao princípio base de que as auto-estradas a construir para a exploração em regime de concessão ficariam sujeitas ao regime de portagem.

Assim se compreende que a base I anexa ao Decreto-Lei n.º 315/91 tenha integrado, por ampliação do objecto da concessão definido no Decreto n.º 467/72 e no Decreto-Lei n.º 458/85, a construção, exploração e conservação da Auto-Estrada CREL — Circular Regional Exterior de Lisboa, desde o Estádio Nacional (A 5) até Alverca (A 1), também em regime de portagem, com o que se manteve inalterado o fundamento original do contrato.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 330-A/95, de 16 de Dezembro, introduziu alterações ao objecto da concessão definido na base I anexa ao Decreto-Lei n.º 315/91, suprimindo as taxas de portagem, designadamente na Auto-Estrada CREL.

Volvidos cerca de sete anos desde a eliminação do regime de portagem determinada pelo Decreto-Lei n.º 330-A/95, é propósito do Governo repor, ainda que apenas parcialmente, a definição original do objecto da concessão relativamente a auto-estradas construídas pela concessionária para exploração em regime de portagem, procedendo à repristinação do regime jurídico aplicável à CREL, conforme previsto no n.º 1 da base I anexa ao Decreto-Lei n.º 315/91.

A opção do XV Governo Constitucional pela reposição do regime inicialmente aplicável à CREL justifica-se, por um lado, por permitir fechar a malha da rede viária com portagem entre a A 1 e a A 5, auto-estradas ligadas entre si pela CREL, e, por outro, por ser mais consentânea com o regime de portagem previsto pelo Governo para a congénere Circular Regional Exterior do Porto (IC 24), à luz de uma política integrada de gestão da procura e oferta da rede viária em áreas metropolitanas.

Esta medida impõe a revisão do contrato de concessão entre o Estado e a BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., considerando os efeitos de cobrança de portagens na CREL nas receitas da concessionária até ao termo da concessão, previsto para 31 de Dezembro de 2032, em resultado das posteriores alterações às bases do contrato introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 294/97, de 24 de Outubro, e 287/99, de 28 de Julho.

As modificações ora aprovadas consubstanciam o acordo obtido entre o Estado e a concessionária, com inteiro respeito da natureza contratual da concessão.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

São aprovadas as modificações ao contrato de concessão da construção, conservação e exploração de auto-estradas outorgado à BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 294/97, de 24 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 287/99, de 28 de Julho, constantes dos anexos I e II ao presente diploma e que dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Reposição do equilíbrio financeiro

Para a reposição do equilíbrio financeiro da concessão outorgada à BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., em resultado do disposto no artigo anterior, é fixado o montante de € 288 420 000, a pagar pela concessionária na data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 3.º

Alterações ao contrato de concessão

Os Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Habitação outorgam, em representação do Estado e com poderes de delegação, os documentos necessários à formalização das alterações ao contrato de concessão previstas no presente diploma.

Artigo 4.º

Normas revogatórias

1 — É revogado o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 330-A/95, de 16 de Dezembro, sendo repristinado o regime de portagem previsto na alínea *h*) do n.º 1 da base I das bases do contrato de concessão anexas ao Decreto-Lei n.º 315/91, de 20 de Agosto, nos termos previstos na alínea *o*) do n.º 1 da base I, publicada no anexo I ao presente diploma, com as taxas de portagem constantes do anexo II ao presente diploma.

2 — É revogada a alínea *c*) do n.º 2 da base I das bases do contrato de concessão anexas ao Decreto-Lei n.º 294/97, de 24 de Outubro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 287/99, de 28 de Julho, na parte referente à A 9 — CREL — Circular Regional Exterior de Lisboa, desde o Estádio Nacional (A 5) até Alverca, com a extensão de 34,4 km.

Artigo 5.º

Norma transitória

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, com excepção do regime de portagem previsto na alínea *o*) do n.º 1 da base I constante do anexo I ao presente diploma, que entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2003, nos termos previstos no contrato de concessão para lanços com portagem, e com

a cobrança das taxas de portagem constantes do anexo II ao presente diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 11 de Dezembro de 2002. — *José Manuel Durão Barroso — Maria Manuela Dias Ferreira Leite — Luís Francisco Valente de Oliveira — Isaltino Afonso de Morais.*

Promulgado em 20 de Dezembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 20 de Dezembro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso.*

ANEXO I

«Base I

[...]

1 — .....

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....
i) .....
j) .....
l) .....
m) .....
n) .....
o) A 9/IC 18 — CREL — Circular Exterior de Lisboa, desde o Estádio Nacional (A 5) até Alverca, com a extensão de 34,4 km.

2 — .....

a) .....
b) .....
c) Construídas pela concessionária e sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxas de portagem:

Auto-Estrada Porto-Valença: sublanço Porto-Maia, com a extensão de 8,3 km;
Auto-Estrada Porto (Águas Santas)-Amarante: entre Águas Santas e o nó de Ermesinde, com a extensão de 3 km.
(Parágrafo eliminado.)

d) .....

3 — .....
4 — .....
5 — .....
6 — .....
7 — .....
8 — O valor das taxas de portagem aplicado na A 7 — Auto-Estrada Famalicão-Guimarães, que respeitem a percursos que incluam a utilização do sublanço Porto-Maia, será deduzido do valor correspondente a este.
9 — *(Eliminado.)*

Base XXVII

1 — .....
2 — .....

a) .....
b) .....
c) .....
d) Na A 9 (CREL), Estádio Nacional (A 5) até Alverca (A 1), até à entrada em serviço da totalidade do IC 17-CRIL.

3 — .....
4 — .....

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) A 4 — Figueira da Foz-Santa Eulália;
g) *(Alínea eliminada.)*

5 — .....
6 — .....
7 — .....»

ANEXO II

Taxas de portagem da A 9/IC 18 — CREL

(Em euros)

	Taxas de portagem			
	Classe 1	Classe 2	Classe 3	Classe 4
Estádio Nacional-Queluz	0,25	0,45	0,55	0,60
Queluz-radial da Pontinha ...	0,45	0,75	1,00	1,10
Radial da Pontinha-radial de Odivelas	0,50	0,85	1,10	1,25
Radial de Odivelas-nó A 8/A 9	0,25	0,45	0,55	0,65
Nó A 8/A 9-Bucelas	0,25	0,45	0,55	0,60
Bucelas-Alverca	0,80	1,45	1,85	2,05

AVISO

1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2003 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.
5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2003

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	145
2.ª série	145
3.ª série	145
1.ª e 2.ª séries	270
1.ª e 3.ª séries	270
2.ª e 3.ª séries	270
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	380
Compilação dos Sumários	48
Apêndices (acórdãos)	78
Diário da Assembleia da República	94

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) [1]	
E-mail 50	15
E-mail 250	45
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	25
E-mail+250	90
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	22
250 acessos	50
500 acessos	90
N.º de acessos ilimitados até 31/12	550

CD-ROM 1.ª SÉRIE (IVA 19%)		
	Assinante papel [2]	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	176	223

INTERNET (IVA 19%)		
Novos contratos (2003)	Preços por série	
100 acessos	120	
200 acessos	215	
300 acessos	290	
Só renovações	Assinante papel [2]	Não assinante papel
1.ª série	80	100
2.ª série	80	100
Concursos públicos, 3.ª série	80	100

[1] Ver condição em http://www.incm.pt/servlets/buscas.
[2] Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,20

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250–100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050–148 Lisboa
  Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000–136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000–173 Coimbra
  Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050–294 Porto
  Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusíada — 1500–392 Lisboa
  (Centro Colombo, loja 0.503)
  Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150–268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600–001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
  Forca Vouga
  Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa